



CONTRATO

Nº 165/2024

Contratação de serviço de Consultoria Tributária, com acesso ao sistema web Gestão Tributária, incluindo a prestação de serviço do módulo GT-Fácil, o qual permite a consulta e elaboração de pareceres sobre tributos, a simulação de cálculos, a consulta de legislação por município, entre outros, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Open Soluções Tributárias Ltda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/000187, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefones: (48) 3221-2911, correio eletrônico (e-mail): contabilidade@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral **Claudir José Larentis** e pelo Diretor Financeiro **Martin Luiz Temp**.

1.2. **CONTRATADA:** Open Soluções Tributárias Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 09.094.300/0001-51, com sede na Rua Frederico Simões, 125, Edf. Liz Empresarial, Sala 401, Caminho das Árvores - Salvador/BA, CEP 41820774, telefones: 0800 888 1482, correio eletrônico (e-mail): contato@opensolucoestributarias.com.br, neste ato representada pelo sócio **Alexandre Marques Andrade Lemos** (1284058).

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 74, inciso "III", alínea "c" da Lei 14.133/2021;
- Documento de Oficialização de Demanda 1283668, retificado pelo Despacho 1331297
- Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 257/2024;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 168/2024 (1431115);
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1364868), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 24.0.000001513-6.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de Consultoria Tributária, com acesso ao sistema web Gestão Tributária, incluindo a prestação de serviço do módulo GT-Fácil, o qual permite a consulta e elaboração de pareceres sobre tributos, a simulação de cálculos, a consulta de legislação por município, entre outros.

2.1.1. O plano contratado refere-se ao pacote "Diamante" (conforme Proposta 1312099), o qual contempla os seguintes serviços:

	Recurso/Plano	Diamante
	Usuários	12
	Acesso aos artigos publicados	Sim
	Acesso à legislação selecionada	Sim
	Acesso aos vídeos	Sim
	Acesso ao GT-Fácil	Sim
Recursos do GT-Fácil	Nº de consultas/mês	Ilimitado
	Geração de relatório PDF das consultas	Sim
	Simulador de cálculo	Sim
	Consulta de legislação por município	Sim

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

3.1. O presente prazo de vigência do Contrato é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado e aditado na forma da lei.

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no dia subsequente a assinatura do contrato, assim como o acesso dos usuários às plataformas contratadas.

3.2. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.3. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia **25/06/2024**, data da confirmação da Proposta junto à Contratada nos autos, conforme Orçamento da Contratação 1312155

3.4. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

3.9. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

- 3.9.1. da data de cada aniversário/anualidade do contrato;
- 3.9.2. do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, cujo pagamento será realizado anualmente em 5 parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4.1.1. No valor total indicado no item 4.1, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Contratante.

4.3. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.4. Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido em Lei, obedecendo às condições estabelecidas no Contrato, e as constantes da proposta, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de acordo com as demais exigências em vigor.

4.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática), Fonte 1.500.100.000, Natureza de Despesa 33.90.40.11 – Locação de Softwares. (1298077).

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A gestão do Contrato será feita pela Diretoria Financeira da Contratante, e a fiscalização dos serviços será executada pela Coordenadoria de Contabilidade que através do fiscal designado fará a anotação em ficha própria das faltas e irregularidades (se houver), os quais deverão ser sanados pela Contratada.

5.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita.

5.3. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

5.4. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Contrato.

6.2. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o processo de inexigibilidade e toda a execução do Contrato.

6.3. Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste Contrato.

6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato.

6.5. Atender no menor prazo possível e não superior a 24 horas a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a ALESC.

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.7. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o Contratado não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;

7.2.4.2. de 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando praticadas as condutas descritas na alínea "a" do Item 7.1;

7.2.4.3. de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando praticadas as condutas descritas na alínea "b" do Item 7.1;

7.2.4.4. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando praticadas as condutas descritas na alínea "c" do Item 7.1.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

7.6. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis (SC), assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)**

Claudir José Larentis
Diretor-Geral

Martin Luiz Temp
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

Open Soluções Tributárias Ltda

Alexandre Marques Andrade Lemos
Sócios proprietários



Documento assinado eletronicamente por **MARTIN LUIZ TEMP**, **Diretor Financeiro**, em 07/10/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR JOSE LARENTIS, Diretor-Geral**, em 08/10/2024, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1447309** e o código CRC **0696EFBF**.

24.0.000001513-6

1447309v1